

e no que foi observado pela equipe do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS de Marabá em visita realizada no dia 08/10/2013, provou-se de maneira harmônica, segura e uníssona que o jovem portador de necessidades especiais encontra-se em boas condições de saúde física e mental, não havendo quaisquer indícios de que sofra maus tratos ou qualquer outro tipo de violência e, não foi detectada nenhuma situação de agressão ou violação de direitos que coloque em risco a suposta vítima.

3.3.16 Processo nº 2.00179/2014-CSMP (PAP Nº 027/13-EX4C)

Procedência: 4ª PJ Cível

Interessado(s): J.T.S.; M.V.L.; A.J.A.S.; M.C.A.S.; M.J.A.S.

Assunto: Apurar possível situação de risco social e abandono de incapaz vivenciado por idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, com base nos relatos e no que foi observado pelas equipes de Assistência Social de Belém e de Barcarena, em visita realizada nos dias 14/05/2013 e 25/10/2013, provou-se de maneira harmônica, segura e uníssona que o idoso encontra-se em condições razoáveis de saúde física e mental, não havendo quaisquer indícios de que sofra maus tratos ou qualquer outro tipo de violência ou negligência e, não foi detectada nenhuma situação de agressão ou violação de direitos que coloque em risco a suposta vítima.

3.4 Processos de Relatoria do Exma. Conselheira **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**:

3.4.1. Processo nº 2.00152/2012-CSMP (IC Nº 001/2012-MP/2ªPJCA)

Procedência: 2ª PJ de Conceição do Araguaia

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Cleober Tadeu de Campos.

Assunto: Denúncia de prática de ato de improbidade administrativa por parte de servidor

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIU pelo conhecimento do Pedido de Reconsideração, todavia, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do mesmo, determinando-se, com fulcro na Súmula nº 02/1998-CSMP, a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que não é atribuição do Conselho Superior do Ministério Público homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal.

3.4.2. Processo nº 2.00173/2014-CSMP (PAP Nº 001229-116/2013-MP/PJ/DPP/MA)

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Alex Wilde Salles Antunes; Ezenildo Gonçalves Dornelas.

Assunto: Apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que o servidor fez, em tempo, a devida opção por um dos cargos, exonerando-se do cargo de Engenheiro Sanitarista que exercia na Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, o que implica dizer não haver necessidade de propositura de ação civil por ato de improbidade ou de ressarcimento ao erário, tendo em vista a ausência de má-fé por parte do investigado.

3.4.3. Processo nº 2.00174/2014-CSMP (NOTICIA Nº 000008-151/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Governo do Estado do Pará; Savio Aleixo.

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade em processo licitatório realizado pelo Governo do Estado do Pará em novembro de 2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a denúncia formulada pelo senhor Savio Aleixo não continha elementos mínimos que justificassem o início de procedimento administrativo apuratório, dado o caráter genérico da mesma.

3.4.4. Processo nº 2.00312/2014-CSMP (IC Nº IC N 000707-116/2013)

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará; Tarcila Guedes Tourinho; Luis Alexandre Martins Lobato.

Assunto: Denúncia de irregularidades na contratação de servidor sem prévio concurso público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não restou configurado o elemento subjetivo dolo por parte dos dirigentes daquela companhia, o que inviabiliza a propositura de Ação Civil Pública de improbidade administrativa.

3.4.5. Processo nº 2.00115/2013-CSMP (PA Nº 025/2007)

Procedência: PJ de Aurora do Pará

Interessado(s): O Estado.

Assunto: Denúncia de irregularidades na Prefeitura Municipal de Aurora do Pará na aplicação de recursos do FUNDEF/FUNDEB.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não houve razões que justificassem a propositura de Ação Civil Pública por parte do Ministério Público, primeiro, porque as denúncias relativas ao FUNDEF/FUNDEB e à compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM, a qual é administrada e fiscalizada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), quando objeto de denúncias e investigações, como é sabido, sujeitam-se à atuação do Ministério Público Federal. Segundo, porque, quanto às denúncias referentes à exploração de minérios, ficou provado nos autos que a Companhia Brasileira de Equipamento (CBE) obteve da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia concessão para lavrar Caulim na área denunciada e que mencionada companhia obteve, também, Licença de Operação da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Alvará de Licença para Funcionamento por parte da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

3.4.6. Processo nº 2.00255/2014-CSMP (IC Nº N 242/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): CTBEL - Companhia de Transportes de Belém; Balbina de Abreu Rodrigues da Silva.

Assunto: Inexistência de sinalização para a travessia de alunos em 04 escolas estaduais localizadas na Rodovia Arthur Bernardes

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que verificou-se que o Órgão de Execução do Ministério Público realizou as diligências necessárias, para alcançar o objetivo almejado no presente Inquérito Civil, conforme documentos e imagens acostadas aos autos que foram efetivamente realizados serviços de sinalização da via e, notadamente, em frente à escola em comento.

3.4.7. Processo nº 2.00467/2011-CSMP (PAP Nº 002/2010-MP/PJPB)

Procedência: PJ de Peixe-boi

Interessado(s): A Coletividade; Prefeitura Municipal de Peixe-boi.

Assunto: Denúncias de irregularidades na execução do Programa de Alimentação Escolar no município de Peixe-Boi.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, no que diz respeito à gestão do programa pelo Poder Executivo Municipal, verificou-se que os recursos estavam sendo utilizados para a aquisição dos produtos da merenda escolar, porém, consoante o Relatório elaborado pela Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental, em 02/06/11, foi constatado que algumas escolas ainda precisavam se adequarem para o recebimento, armazenamento e preparo de alimentos, o que demonstra que a gestão do programa apresentava falhas, as quais foram sanadas posteriormente, conforme declarou o Secretário Municipal de Educação.

3.4.8. Processo nº 2.00329/2010-CSMP (PE Nº 004/2010-2ªPJSIP)

Procedência: 2ª PJ de Santa Izabel do Pará

Interessado(s): R. S. S.; Sd PM F.

Assunto: Apurar delações de abuso sexual ocorrido no interior do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que, com fulcro na Súmula nº 02/1998-CSMP, não é atribuição do Conselho Superior do Ministério Público homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal e, DETERMINOU a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda nos termos da Resolução Conjunta nº 01/2011-MP/PJ/CGMP.

3.4.9. Processo nº 2.00300/2014-CSMP (PA Nº 006/2011-MP/1PJCV)

Procedência: 9ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Proibidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santarém; Comunidade do Distrito de Boa Esperança.

Assunto: Denúncia de descaso na prestação de serviços públicos à comunidade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando o atendimento pelo Município das demandas apresentadas pela comunidade.

3.4.10. Processo nº 2.00361/2014-CSMP (IC Nº 007/2013-MP/5PJ/ATM)

Procedência: 5ª PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Proibidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Coletividade; Erivando Oliveira Amaral.

Assunto: Denúncia de improbidade administrativa relacionada à possível malversação de recursos oriundos do convênio DS-VX-001/2011, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu-PA com a Norte Energia S/A, referente ao Plano de Ação de controle da Malária e outras doenças transmitidas por vetores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora retificado em sessão, indicando a Exma. Promotora de Justiça Grace Kanemitsu Parente para atuar no feito e determinando o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057, de 2006, considerando que apesar do Plano de Ação de Controle da Malária ser nacional e o fiscal do convênio ser o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, o recurso é da empresa privada Norte Energia S/A e o convênio é entre a Prefeitura Municipal e a empresa privada ora referida.

3.4.11. Processo nº 2.00161/2014-CSMP (PAP Nº 003/2011-MP/PJU)

Procedência: PJ de Ulianópolis

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis.

Assunto: Apurar o cumprimento da Lei nº 12.461/2011 que dispõe sobre a notificação compulsória a órgãos públicos em caso de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a Secretaria de Saúde daquele Município informou à Promotora de Justiça que fora expedida Portaria determinando aos servidores lotados na referida secretaria a observância da Lei e da Recomendação feita pelo Ministério Público, sendo confirmada pela Promotoria de Justiça que vem sendo observado naquele Município o preceituado na Lei nº 10.741/2003.

3.4.12. Processo nº 2.00184/2014-CSMP (PAP Nº 35/2013)

Procedência: 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá

Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde; Mario de Souza Fernandes; Maria Bendelaque dos Santos.

Assunto: apurar a falta de vaga para o tratamento de hemodiálise de idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que o Órgão de Execução do Ministério Público realizou as diligências necessárias e que, após contato com a Reclamante, esta informou que já resolveu a demanda envolvendo o tratamento de saúde de seu genitor.

3.4.13. Processo nº 2.00260/2014-CSMP (PAP Nº 21/2013)

Procedência: 10ª PJ da Infância e Juventude de Marabá

Interessado(s): Ministério Público Estadual; J. E.; D.D.S.M.

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade das crianças, origem da denúncia disque 100.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que foi extinta a situação de litigiosidade que era vivenciada pelas partes, e o fato de que o menor não está em situação de vulnerabilidade ou risco social, posto que se encontra amparado pela sua avó.

3.4.14. Processo nº 2.00264/2014-CSMP (EXP Nº 402/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): CTBEL - Companhia de Transportes de Belém; Kleiton dos Santos Costa.

Assunto: Denúncia de irregularidade em edital de Concurso Público realizado pela CTBEL para exploração publicitário em mídia embarcada nos transportes públicos

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, haja vista que a Concorrência Pública nº 025/2012-CTBEL foi revogada, segundo informado pelo Poder Executivo Municipal de Belém.

3.4.15. Processo nº 2.00075/2014-CSMP (IC Nº 004/2012)

Procedência: 3ª PJ de Defesa Comunitária e Cidadania, da Infância, Juventude e dos Idosos de Redenção

Interessado(s): A Sociedade.

Assunto: Apurar efetivação/viabilização do PROCON na cidade de Redenção.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que o Coordenador do PROCON de Redenção prestou as seguintes informações: 1) Que as cláusulas PRIMEIRA (do compromisso de instalar e inaugurar sede própria do PROCON até 30/06/2014) e SEGUNDA (do compromisso de custear as despesas necessárias ao adequado funcionamento do PROCON, fazendo incluir na lei orçamentária anual dotação suficiente para tanto) já foram ajustadas e estão em pleno funcionamento; 2) Que a cláusula TERCEIRA (do compromisso de designar cinco servidores necessários ao regular funcionamento